

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 037/99

De 25 de novembro de 1999

Concede incentivos fiscais para o pagamento de Tributos Municipais

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada às 12:00 horas, do dia 25 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com o pagamento dos tributos municipais, poderão saldar os seus débitos, valendo-se dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo Único - O benefício constante deste artigo só será concedido aos contribuintes com débitos vencidos até 31 de Dezembro de 1.998, devidamente corrigidos.

- Art. 2° Os débitos a que se refere o artigo anterior, cujos valores, após procedida a respectiva atualização, estejam enquadrados na faixa entre R\$ 101,00(cento e um reais), ou acima de R\$ 1.000,00(hum mil reais), poderão ser pagos da seguinte forma:
- I de R\$ 101,00 a R\$ 1.000,00 em até 18(dezoito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato de celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30(trinta) dias;
- II acima de R\$ 1.000,00 em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato da celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – Os valores constantes dos incisos I e II, não sofrerão a incidência de juros e correção monetária após o parcelamento.

- Art. 3° Os contribuintes que desejarem obter os beneficios, deverão faze-lo através de requerimento, até o prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.
- Art. 4° O não pagamento de duas parcelas consecutivas nos seus respectivos vencimentos, acarretará ao contribuinte a cobrança do saldo devido, com a aplicação dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente, e Execução Fiscal.
- Art. 5° Os benefícios desta Lei alcança débitos fiscais em procedimento de execução, sem prejuízo do pagamento de custas e honorários advocatícios, calculados sobre o valor do ajuizamento.

1 All June



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total de débitos, referentes a tributos, cujos valores corrigidos até 31 de Dezembro de 1.998, sejam iguais ou inferiores a R\$ 20,00(vinte reais).

Parágrafo Único – O disposto neste artigo somente se aplica aos contribuintes que tenham um único débito no valor fixado, ou vários débitos cujo somatório não ultrapasse esse valor.

Art. 7° - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, haverá devolução de valores de tributos pagos anteriormente à vigência desta lei.

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos dias 25 dias do mês de novembro de 1999(hum mil novecentos e noventa e nove).

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

JOSÉ ALF**REDO ÁBI J**AÚDI Secretá*ri*o Manicipal

Registrada às fs. 76 e 77 do livro competente nº 19 (dezenove).